
CÂMARAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/CEP/CEB N. 21, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do Curso Técnico em **Administração** Integrado ao Ensino Médio, do **Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia – Goiânia/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044001644** e com base no Parecer CEE/CEP/CEB N. 17 de 17 de outubro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 21, N. 10, Centro, Goiânia, no oferecimento do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio.

Art. 2º - Autorizar até 31 de dezembro de 2020, o Curso Técnico em **Administração** Integrado ao Ensino Médio, oferecido pelo **Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia**, com 35 vagas anuais.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Curso de Técnico em **Administração** Integrado ao Ensino Médio, com carga horária total de 4.500 horas teórico práticas e as seguintes qualificações:

I – Auxiliar de Administração – com carga horária de 467 horas teórico prática;

II – Assistente Administrativo – com carga horária de 467 horas.

Art. 4º - Determinar que a Instituição providencie melhorias imediatas no quesito acervo (qualidade/quantidade) buscando novas fontes de informações técnicas junto ao mercado de publicações e a implementação do laboratórios de informática, inclusive com aquisição de softwares específicos para o curso.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA



CÂMARAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/CEP/CEB N. 21, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 5º - Recomendar a Instituição, que caso queira dar continuidade ao curso, solicitar o desarquivamento deste processo e caberá a Secretaria de Educação garantir as condições de contratação de pessoal com formação na área.

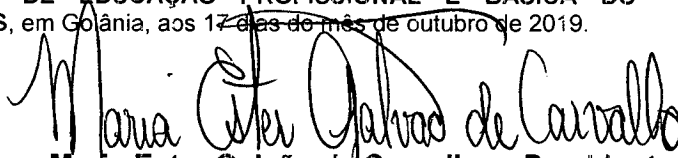
Art. 6º - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 7º - Determinar que seja feito no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.


José Teodoro Coelho – Presidente
Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente


Maria Ester Galvão de Carvalho – Presidente
Eduardo Mendes Reed - Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Júlia Lemos Vieira
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado